



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Gabinete do Reitor

INSTRUÇÃO NORMATIVA REI/IFTO Nº 9, DE 6 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos portáteis pessoais pelos estudantes do Instituto Federal do Tocantins.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 9 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes matriculados nos cursos técnicos integrados e concomitantes ao ensino médio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO).

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos cursos integrados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - dispositivos eletrônicos: quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, *notebooks*, *tablets*, *smartwatches* e similares; e

II - espaços escolares: ambientes onde se desenvolvem atividades didático-pedagógicas supervisionadas por profissionais de educação, incluindo aulas, recreios ou intervalos entre aulas.

CAPÍTULO II DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS

Art. 3º Fica proibido o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos portáteis pessoais pelos estudantes matriculados nos cursos técnicos nas formas integrada e concomitante ao ensino médio em espaços escolares.

Parágrafo único. Ficam excepcionadas da proibição do *caput* deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força

maior.

Art. 4º Os estudantes que optarem por levar seus celulares ou outros dispositivos eletrônicos para os *campi* deverão mantê-los guardados na mochila ou bolsa, desligados ou em modo silencioso, sem acesso nos espaços escolares.

Parágrafo único. A guarda e o controle dos dispositivos são de inteira responsabilidade do estudante, não sendo permitida a guarda por servidores, colaboradores ou convidados.

Art. 5º O uso de dispositivos eletrônicos será permitido nos espaços escolares exclusivamente nos seguintes casos:

I - quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas, mediante autorização do professor;

II - para estudantes com deficiência que requeiram auxílios tecnológicos específicos para sua participação efetiva nas atividades escolares; e

III - em situações excepcionais e comprovadas, mediante autorização da Direção/Gerência de Ensino, Coordenação Pedagógica ou Coordenação do Curso.

§ 1º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve restringir-se exclusivamente ao período da atividade didático-pedagógica que justifique sua utilização, sendo obrigatório seu armazenamento e manutenção em local inacessível aos estudantes até nova autorização.

§ 2º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser utilizado de forma contínua, desde que comprovada a necessidade.

§ 3º A comunicação do estudante com seus pais ou responsáveis por meio de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais em espaços escolares deverá ocorrer somente em situações excepcionais, mediante necessidade comprovada e prévia autorização da Direção/Gerência de Ensino, Coordenação Pedagógica ou Coordenação do Curso.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS INTERNAS

Art. 6º Os *campi* deverão incluir em seu planejamento ações que proporcionem ambientes de descanso e socialização dos estudantes, promovendo e incentivando práticas esportivas, e implementando projetos de ensino voltados para os intervalos, o uso da biblioteca e a participação em atividades culturais e de leitura, entre outras iniciativas.

Art. 7º Os *campi* deverão criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e estudantes.

Art. 8º Os *campi* deverão adotar medidas que visem à conscientização dos estudantes sobre a interferência dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais no espaço escolar, promovendo orientações que favoreçam seu uso responsável e equilibrado.

Art. 9º Os *campi* deverão elaborar planos de ação específicos voltados ao

sofrimento psíquico e à saúde mental dos estudantes, com foco em ações preventivas e de apoio contínuo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A implementação do disposto nesta Instrução Normativa ocorrerá de forma progressiva, garantindo amplo debate e participação da comunidade escolar.

Art. 11. O não cumprimento dos preceitos desta Instrução Normativa por parte dos estudantes estará sujeito à aplicação do disposto no Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal do Tocantins.

Art. 12. A família será chamada para apoiar a conscientização sobre os efeitos danosos do uso excessivo de celulares e de outros dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, incentivando o uso responsável das tecnologias.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 07/03/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2690365** e o código CRC **BB4B6E73**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº
23235.002358/2025-85

SEI nº 2690365